

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) - CRÉDITO CONSIGNADO (INSS/PÚBLICO/PRIVADO) - Cláusulas e Condições Gerais

As cédulas de crédito bancário, relativa ao empréstimo consignado, celebradas com os Clientes, doravante designados **EMITENTES** e o **BANCO J. SAFRA S/A**, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 ou **BANCO SAFRA S/A**, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante designadas **CREDOR**, serão regidos conforme os seguintes termos:

NOVO / PORTABILIDADE - 1. OBJETO. O EMITENTE reconhece e confessa como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "7" do Quadro III, que corresponde, nesta data, ao saldo devedor do EMITENTE nesta CCB e que compreende os seguintes itens: (i) o Valor objeto do empréstimo (campo 1.1), (ii) os Juros capitalizados diariamente (campo 4.1 e 4.2), (iii) o IOF (campo 1.2), (iv) a Tarifa, quando houver (campo 5) e (v) o Prêmio do Seguro Prestamista, se contratado (campo 3), todos financiados pelo CREDOR.

REFINANCIAMENTO - 1. OBJETO. O EMITENTE reconhece e confessa como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "2.1" do Quadro III, que corresponde, nesta data, ao saldo devedor atualizado e consolidado resultante da Cédula e seus refinanciamentos (relacionados no campo "14" do Quadro III). **1.1.** Agora, o CREDOR, a pedido do EMITENTE, concorda em alterar as condições da Cédula e seus posteriores refinanciamentos conforme indicado no Quadro III, mediante a contratação de um novo refinanciamento. **1.1.1.** O EMITENTE, neste ato, concorda com as novas condições estabelecidas através do presente instrumento, em especial, com o valor adicional liberado (Troco), prazo, taxa efetiva de juros e valor das parcelas, se comprometendo a cumpri-las nos exatos termos estabelecidos no Quadro III. Para todos os fins, o débito do EMITENTE compreende os seguintes itens: (i) o Valor objeto deste refinanciamento (campo 2.3), (ii) os Juros capitalizados diariamente (campo 4), (iii) o IOF (campos 2.4 e 2.5), (iv) a Tarifa, quando houver (campo 5), (v) o Prêmio Do Seguro Prestamista, se contratado (campo 3), todos financiados pelo CREDOR, e o valor total do empréstimo (campo 7).

1.1.2. As Partes contratantes, CREDOR e EMITENTE declaram que esta Cédula, na hipótese de Refinanciamento, não constitui novação consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas, sendo certo que o número atribuído ao presente instrumento destina-se exclusivamente ao controle interno do CREDOR e do órgão empregador/pagador ("Fonte Pagadora").

1.2 Demais Condições. O Credor através desta Cédula de Crédito Bancário, concede ao EMITENTE, que aceita, um empréstimo no valor indicado no Quadro "III", conforme o tipo de operação, o qual será disponibilizado ao EMITENTE ou à sua ordem, após: (i) a aprovação do crédito pelo CREDOR; (ii) a entrega desta Cédula ao CREDOR acompanhada do Instrumento de Garantia (quando houver), ambos devidamente preenchidas, assinadas e acompanhadas de toda a documentação exigida; (iii) a confirmação pela Fonte Pagadora quanto à possibilidade de realização dos descontos, face à existência de margem consignável disponível; e (iv) a autorização formal do EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações em sua folha de pagamento, devidamente averbada pela Fonte Pagadora. O EMITENTE autoriza o CREDOR a obter junto à Fonte Pagadora todos os dados necessários à formalização do empréstimo, assim como a confirmação da margem disponível. **1.2.1 Pagamento do Empréstimo/Troco.** Uma vez observados todos os requisitos e que o valor de cada parcela esteja dentro da margem consignável disponível do EMITENTE, o empréstimo/troco será liberado na forma prevista no Quadro "III", consoante autorização expressa e em caráter irrevogável e irretratável concedida neste ato pelo EMITENTE ao CREDOR. O comprovante do pagamento/transferência/retirada do valor do empréstimo/troco integrará o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como comprovação da liberação do valor do crédito ao EMITENTE. **2. PRESTAÇÕES.** Todas as prestações ("parcelas") possuem o mesmo valor indicado no campo "9" do Quadro "III", vencendo-se a 1ª parcela na data fixada no campo "10" do mesmo Quadro "III", e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. **Caso o dia de vencimento não exista no mês de alguma das prestações, fica ajustado entre as Partes que o vencimento se dará no último dia desse mês.** **2.1 Pagamento das Parcelas Mensais.** Os pagamentos das parcelas mensais ao CREDOR decorrentes da presente Cédula deverão ser feitos, nas épocas próprias, por meio de descontos nas folhas de pagamento/benefícios previdenciário do EMITENTE, nos termos da autorização por ele concedida ao final desta Cédula, declarando neste ato, ter pleno conhecimento do valor que lhe será descontado mensalmente, em razão da celebração do presente instrumento. **2.1.1 Se, durante a vigência desta Cédula, o valor das parcelas, por qualquer motivo, exceder a margem consignável disponível do EMITENTE, ou se, por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial, seja constatada a necessidade de redução do valor da prestação a ser consignada na folha de pagamento/benefício previdenciário, para fins de atendimento ao valor máximo da margem consignável definida pela Fonte Pagadora, ou não for verificada a averbação da parcela devida para pagamento na data originalmente avençada, por qualquer motivo, ou ainda na hipótese de suspensão e/ou cancelamento, por qualquer motivo, do benefício, que impeça a Fonte Pagadora de efetuar o desconto e repasse dos valores integrais, nos moldes do disposto nesta Cédula, o CREDOR, a seu exclusivo critério, e aqui expressamente autorizado pelo EMITENTE, poderá, conforme o caso, aumentar a quantidade de parcelas, alongando proporcionalmente e automaticamente o prazo do empréstimo, até que seja liquidado todo o valor do débito,**

desde que não exista vedação ou impedimento no convênio indicado no preâmbulo, de forma a adequar as prestações à margem consignável disponível, incidindo sobre tais parcelas os mesmos encargos e despesas previstos nesta Cédula, ou efetuar a cobrança dos valores devidos diretamente do EMITENTE, através da emissão de boleto bancário.

2.1.2 Pagamento através de Débito em Conta. Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela devida, que não tenha sido efetivamente descontada da folha de pagamento/benefício do EMITENTE, o EMITENTE autoriza o CREDOR, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar, em sua conta corrente, os débitos oriundos da presente Cédula (autorização para débito automático em conta), comprometendo-se a manter saldo suficiente para saldar o débito. **2.1.3 Retomada do desconto em folha.** Os descontos em folha de pagamento, quando possível, serão retomados imediatamente após cessado o motivo que impedia a sua realização. **2.2 Férias.** O EMITENTE concorda que, em caso de férias, o desconto das prestações mensais seja efetuado pelo EMPREGADOR no ato do pagamento da remuneração referente a tal período, para repasse ao CREDOR nas respectivas datas de vencimento. **2.3 Amortização.** Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente desta Cédula na seguinte ordem: (i) principal e encargos remuneratórios devidos e (ii) os encargos moratórios incidentes até a data do pagamento. **O recebimento pelo credor de determinadas prestações e/ou do principal, mesmo sem ressalva, não significará, em hipótese alguma, quitação de parcelas anteriores e/ou dos encargos e/ou de quaisquer outras quantias devidas.** **2.4** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a disponibilizar uma cópia da presente Cédula à Fonte Pagadora. **2.5** A Fonte Pagadora não é responsável pela liquidação deste empréstimo. **3. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.** Será facultado ao EMITENTE amortizar ou liquidar antecipadamente a sua dívida resultante desta Cédula. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros efetiva pactuada na Cédula e indicada no campo "4" do Quadro "III" supra. **3.1 Compensação.** O EMITENTE autoriza, desde já, nos termos do Código Civil, o CREDOR a utilizar eventual saldo credor que houver em seu favor para a amortização total ou parcial de quaisquer obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) que o EMITENTE tiver com o CREDOR, decorrentes deste ou de outros instrumentos ou títulos, independentemente de aviso prévio ou notificação. A compensação parcial não exonerará o EMITENTE, o qual continuará responsável pelo saldo devedor remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao CREDOR. **4. GARANTIA DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO FGTS E DA MULTA RESCISÓRIA.** O EMITENTE, nos termos da legislação vigente, poderá conceder, em garantia das obrigações assumidas nesta Cédula ao CREDOR, percentual do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do valor da multa paga pela Fonte Pagadora, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, mediante assinatura de Instrumento de Garantia específico. **5. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA.** Além das demais hipóteses estabelecidas na lei e nesta Cédula, o débito total em aberto, acrescido das despesas decorrentes do atraso, poderá ser considerado imediatamente vencido e exigível, pelo CREDOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos seguintes casos: a) não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações referidas na cláusula 2ª; b) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE na presente Cédula; c) se for apurada a falsidade de declaração ou informação que houver sido firmada ou prestada pelo EMITENTE; d) se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho do EMITENTE, concedendo-se, nesta hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, para que o EMITENTE regularize a sua dívida junto ao CREDOR; e) se o EMITENTE deixar de receber o benefício previdenciário pago pelo INSS; f) se o EMITENTE vier a falecer; e/ou g) se a margem consignável disponível do EMITENTE reduzir-se, de forma a impossibilitar a realização do desconto na sua folha de pagamento ou benefício previdenciário. **6. ENCARGOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO (ENCARGOS MORATÓRIOS):** Em caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação contraída pelo EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta cédula, as partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre o débito: (i) juros remuneratórios à taxa de juros efetiva prevista no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito e (iii) juros de mora à taxa pactuada no mesmo Quadro "III", campo "16", também capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado. **6.1 Honorários Advocatórios.** Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatórios incorridos, que não será inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor total devido. **7. ÔNUS TRIBUTÁRIO.** Serão de exclusiva responsabilidade do EMITENTE, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, que sejam ou venham a ser suportados pelo CREDOR em decorrência desta Cédula. Correrão, ainda, por conta do EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro. **8. CESSÃO DO CRÉDITO.** O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização. **9. DISPOSIÇÕES GERAIS. 9.1 Autorização SCR e Banco de Dados.** Autoriza ainda o CREDOR e/ou qualquer sociedade sob o controle comum do CREDOR ("Organizações Safra") a: (i) inserir informações decorrentes da presente operação, bem como consultar as informações consolidadas em nome do EMITENTE, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua; (ii) inserir, consultar e compartilhar informações, débitos e

responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou semelhantes que constem em nome do EMITENTE junto a Bancos de Dados, e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios e (iii) trocarem entre si as informações decorrentes da presente Autorização. Fica, ainda, o CREDOR autorizado a manter as informações obtidas em seu banco de dados, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao CREDOR e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra". **9.2 Protesto e Restritivos.** O EMITENTE declara-se ciente de que, na hipótese de inadimplemento das obrigações ora assumidas, o CREDOR poderá: (i) levar a presente Cédula a protesto; (ii) comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; (iii) encaminhar às empresas de cobrança e/ou a advogados externos, toda documentação necessária e informações pessoais do EMITENTE, inclusive cadastrais, referentes ao presente empréstimo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial. **9.3 Custo Efetivo Total (CET).** O EMITENTE declara ter recebido e estar de acordo com: (i) o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e (ii) os custos considerados no CET, expresso no campo "6" do Quadro "III" acima, que também encontram-se destacados desta Cédula, no mesmo Quadro "III" no campo "13". O CET expresso nesta Cédula representa as condições vigentes nesta data. **9.4 Autorização.** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a contatá-lo por qualquer meio para (i) confirmar dados e demais informações relativas à presente Cédula e/ou (ii) ofertar novos produtos e serviços do próprio CREDOR ou das "Organizações Safra", ou ainda, de seus parceiros, podendo divulgar os dados cadastrais do EMITENTE e informações relativas à presente operação a terceiros contratados pelo CREDOR para o exclusivo fim de realizar referida oferta. **9.5 Auditoria.** O EMITENTE autoriza o Empregador ou a União, quando se tratar de militar das Forças Armadas Brasileiras, por intermédio da autoridade/diretoria competente, a auditar e consultar a presente Cédula nos termos da legislação, regulamentos e regimento interno de cada Empregador. **9.6 O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a ela assegurados não constituirá renúncia ou novação, nem prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos, sendo sempre compreendido como mera liberalidade.** **9.7 Socioambiental.** O EMITENTE obriga-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação trabalhista, quanto a trabalho escravo e ao trabalho infantil, e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que não possui sentença judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado relativas a tais legislações. Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo EMITENTE, dos atos elencados nesta cláusula. **9.8 Anticorrupção.** O EMITENTE compromete-se a respeitar a legislação anticorrupção, atualmente disciplinadas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, sem limitações e informar, imediatamente, ao CREDOR qualquer violação e/ou possível descumprimento das obrigações decorrentes destas Leis, cabendo ressarcir e indenizar o CREDOR por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento das Legislação elencadas nesta cláusula. **9.9 Sucessão.** A presente Cédula obriga as partes e seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título. **9.10 Foro.** Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões dela decorrentes o foro do domicílio do EMITENTE indicado no preâmbulo da presente. **9.11 Registro.** As cláusulas desta Cédula também encontram-se registrada no 7º Oficial de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo sob o nº xxxxxxxx, datado de xxxxx.

Credor: Banco Safra S.A. / Banco J Safra S.A.

Emitente: _____

Declaro (i) ter recebido a planilha de cálculo do CET, tendo tomado ciência, previamente à contratação do presente empréstimo, dos fluxos e condições considerados no cálculo do CET e (ii) conhecer as informações e esclarecimentos sobre o SCR, tendo autorizado a consulta aos meus dados perante esse sistema.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO. 1. Venho, por meio desta, autorizar expressamente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em caráter irrevogável e irretroatável, a (i) proceder ao desconto em meu benefício previdenciário consoante previsão legal contida no artigo 6º da lei nº 10.820, de 17/12/2003, e inciso vi do artigo 154 do decreto nº 3.048, de 06/05/1999, dos valores mensais especificados no campo "9" Quadro "III" do preâmbulo, e a repassá-los ao CREDOR, para liquidação da presente cédula; e (ii) a realizar a reaverbação/descontos do valor das parcelas do empréstimo consignado objeto desta autorização junto ao benefício previdenciário ativo da Previdência Social a que estou vinculado, na hipótese do benefício previdenciário a que esta Cédula está averbada ter sido desativado por qualquer motivo pela Previdência Social.

2. Autorizo, o meu empregador (Fonte Pagadora), em caráter irrevogável e irretratável, a, (i) proceder ao desconto em minha folha de pagamento, dos valores mensais especificados no campo "9" Quadro "III" do preâmbulo, e a repassá-los ao CREDOR, para liquidação da presente cédula e (ii) caso ocorra a minha exoneração, desligamento ou rescisão do meu contrato de trabalho antes do pagamento total do empréstimo, descontar das minhas verbas rescisórias o valor necessário à liquidação integral desta cédula, repassando tal valor ao credor, respeitado sempre o limite máximo permitido pela legislação em vigor.

2.1. Na hipótese de ocorrer minha aposentadoria no transcurso da vigência do pagamento do valor das parcelas do empréstimo por mim formalizado, autorizo, expressamente, o CREDOR, de forma irrevogável e irretratável, a proceder, de forma automática, a averbação e conseqüentemente os descontos das parcelas pendentes de pagamento, em meu benefício previdenciário, administrado pela autarquia do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos a que estou afiliado. 2.2. Fica desde logo autorizada a minha Fonte Pagadora a realizar a reaverbação/descontos do valor das parcelas do empréstimo consignado objeto desta autorização junto ao benefício previdenciário ativo da Previdência Social a que estou vinculado, na hipótese do benefício previdenciário a que este Contrato/CCB está averbado ter sido desativado por qualquer motivo pela Previdência Social. 2.3. Tomar as providências necessárias para averbação de eventual Garantia por mim concedida nos termos da Lei Federal 13.213 de 14/07/2016 e demais legislações pertinentes, bem como para a execução da mesma nas hipóteses prevista na legislação vigente.

3. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os pagamentos mensais, conforme estabelecido nesta Cédula.

Emitente: _____

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR): As "Organizações Safra" comunicam às partes, os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; f) a consulta, por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", a informação de operações de crédito em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; g) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; h) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; i) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 151 1234 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor / Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala: 0800-772-5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a): 0800-770-1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.